



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

Lei nº 406/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
COLINAS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de COLINAS, para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 44.583.959,35 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de COLINAS, dos órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
I – RECEITAS CORRENTES	42.871.679,05
1.1 – Receita Tributária	2.054.570,70
1.2 – Receita de Contribuições	805.000,00
1.3 – Receitas Patrimonial	82.678,10
1.4 – Transferências Correntes	43.181.967,90
1.5 – Outras Receitas Correntes	14.040,35
(-) Dedução das Transferências Correntes	-3.266.578,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	1.712.280,00
2.1 – Transferências de Capital	1.712.280,00
III – TOTAL GERAL DA RECEITA	44.583.959,35

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 44.583.959,35 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 27.899.851,20 (Vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.684.108,15 (Dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e oito reais e quinze centavos);

Art. 4º - A despesa total será realizada segundo a discriminação constante do orçamento, referente à administração direta, desdobrando-se da seguinte forma:

I – Por categoria da despesa:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
1 – DESPESAS CORRENTES	34.182.567,90
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	20.062.550,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	14.120.017,90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

II -DESPESAS DE CAPITAL	9.826.391,45
2.1 – Investimentos	9.826.391,45
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	575.000,00
IV – TOTAL GERAL DA DESPESA	44.583.959,35

II – Por Poder e Órgão da Administração Municipal:

I – PODER LEGISLATIVO	1.354.053,70
1.1 - Câmara Municipal	1.354.053,70
II – PODER EXECUTIVO	43.598.230,00
2.1 – Administração	1.828.562,10
2.2 – Secretaria Municipal de Finanças	566.918,95
2.3 – Gabinete do Prefeito	642.850,00
2.4 – Secretaria Municipal de Comunicação	320.850,00
2.5 – Sec.Mun.de Governo e Articulação Política	74.175,00
2.6 – Sec.Mun. de Desp., Cultura Lazer e Juventude	388.700,00
2.7 – Sec.Mun.de Agricultura e Desenv.Economico	477.150,00
2.8 – Sec.Mun.de Infraestrutura, Serv.Urbanos, Obras	5.748.330,15
2.9 – Sec.Municipal de Meio Ambiente	158.700,00
2.10– Manutenção e Desenv do Ensino-MDE	3.553.500,00
2.11 – FUNDEB	12.015.961,30
2.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.895.508,15
2.13 – FUNDO DE ASSITENCIA SOCIAL	983.700,00
2.14 – Reserva de Contigencia	575.000,00

III – Por função de Governo:

Legislativa	1.354.053,70
Administração	3.962.356,05
Cultura	46.000,00
Urbanismo	1.933.000,00
Habitação	835.000,00
Gestão Ambiental	158.700,00
Agricultura	477.150,00
Energia	528.193,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

Transporte	1.923.136,95
Desporto e Lazer	342.700,00
Reserva de Contingencia	575.000,00

TOTAL **44.583.959,35**

Art. 5º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º – O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo o que determina a Lei, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 65% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência, e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Colinas – MA.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2011, serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 10º – A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 11º – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 12º – A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2012.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário. Mando por tanto a Secretaria Municipal de Governo publicar e correr.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, EM
18 de novembro de 2011.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO

- Prefeita Municipal -



Ofício nº. 79/2011

Colinas (MA), 18 de novembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal de Colinas
Colinas - MA

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**


Senhora Prefeita,

Comunicamos a Vossa Excelência, que foram aprovados em 1ª e 2ª votações o **Projeto de Lei nº. 14/2011**, e que estamos encaminhando para o Executivo Municipal, para que o mesmo venha a ser sancionado por Vossa Excelência e passe a vigorar como Lei Municipal.

Projeto de Lei 14/2011 = Lei nº 406/2011

Na oportunidade gostaríamos de reiterar a Vossa Excelência Protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Alessandro de Castro Monteiro
Secretário Geral

RECEBIDO
Data 18/11/11 Visto: ADV
Hor. 9:15